



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

INDICAÇÃO Nº 214/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Itatiaiuçu/MG.

O Vereador que a presente subscreve, vem, com o mais elevado respeito e acatamento na forma do artigo 275, do Regimento Interno, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se digne a determinar ao setor competente da prefeitura que estude a possibilidade de criação de uma lei que implante no Município o programa de saúde bucal "Dentista na Escola", o qual mantém um profissional da odontologia para prestar assistência nas creches e escolas da rede pública municipal e estadual, se conveniada, sediadas no Município de Itatiaiuçu.

JUSTIFICATIVA

É sabido que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo organizar, regulamentar e executar os serviços administrativos locais, bem como organizar o quadro de servidores municipais, conforme art. 9º, incisos I e XIII, da Lei Orgânica do Município.

Todavia, é oportuno destacar que a presente indicação, que vem com um Anteprojeto em anexo, visa instituir o Programa de Saúde Bucal "Dentista na Escola", que tem por objetivo a prevenção e a educação da saúde bucal no ambiente escolar, através da criação de hábitos saudáveis, conscientizando os pais e alunos sobre os recursos que podem ser utilizados para prevenir, melhorar ou manter o equilíbrio da estrutura bucal da criança.

Assim, aprovar esta lei significa cuidar e zelar pelas crianças de nossa cidade, além de ajudar a desafogar as filas e demandas nos postos de saúde do Município.

Pelo o exposto, conto com o apoio e análise da viabilidade por parte do Executivo Municipal e posteriormente dos nobres colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2022.


Henrique Samuel Rezende Queiroz
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXX DE 2022.

Institui o “Programa de Saúde Bucal-Dentista na Escola”, atendendo a rede pública de ensino do município de Itatiaiuçu e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Bucal - Dentista na Escola, destinado as creches e escolas da rede Pública Municipal e do Estado, se conveniada, sediadas no município de Itatiaiuçu.

Art.2º. O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo promover a educação da saúde bucal dos alunos, criando hábitos saudáveis afim de reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

- I - Uso de materiais lúdicos e educativos:
- II - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- III - Ensino da técnica correta de escovação o do uso regular do fio dental.

Art. 3º - Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido visitas nas Escolas previamente cadastradas, onde serão realizados procedimentos preventivos como:

- I - Exames Clínicos individual de cada aluno, descritos em um prontuário odontológico infantil, arquivado e enviado cópia aos pais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

- II - Acompanhamento da erupção dentária (nascimento dos dentes) dos bebês e do início da esfoliação dentaria (primeiros dentes a caírem);
- III - Apresentação de vídeos odonto-pedagógicos sobre a doença Cárie;
- IV - Apresentação de Fantoches Educativos "Amiguinhos do Dente";
- V - Orientação de Higiene, para que eles aprendam como escovar em casa e também para que exercitem e melhorem essa atividade motora;
- VI - Escovação Supervisionada, para avaliar a evolução de cada criança no ato da escavação;
- VII - Palestra oferecida aos pais e professores, com o intuito de orientar os pais a cuidarem perfeitamente da Higiene Bucal dos seus filhos em casa;
- VIII - Outros procedimentos cabíveis.

Parágrafo único - As visitas a que se referem o Caput do art. 3º serão realizadas trimestral, dependendo do número de crianças e da necessidade de cada Instituição.

Art. 4º - As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia, organizações não governamentais e empresas privadas.

Art. 5º - Poderá articular com o Conselho de Odontologia, com os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal.

Parágrafo Único - Para realização dos eventos previstos no "Programa de Saúde Bucal" fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias de formas voluntárias e ou convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em xx de xxx de 2022.

Henrique Samuel Rezende Queiroz
Vereador